

# Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N	. 114		Exercício de	: 2019
ASSUNTO:				
	eventos a resp após a realiz	ponsabilidade	vidade, no	organizadores de shows e das ruas e locais públicos âmbito do Município de
Nome:	Gereadon	Gistio	mo Gosé	Cecon
<u>AUTUAÇÃO</u>				
Aosdias do mêsde 20, nesta cidade de Jaguariúna				
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  Do que para constar, faço este termo.				
Eu,				, Secretário, a subscrevi





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº Q.5 3/2019.

Atribui aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas e locais públicos após a realização da atividade, no âmbito do município de Jaguariúna e dá outras providências.

### A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas e locais públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores, nos termos desta Lei.

- $\S$  1° A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1° aplica-se a:
- I shows e eventos similares;
- II festas de época;
- III festas particulares;
- IV qualquer outra atividade ou evento que gere lixo ou resíduos.
- Art. 2º A limpeza das ruas e locais públicos deverão ser feitas imediatamente após o término do evento.
- Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 50 (cinqüenta) UFESPs.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de julho de 2019.

VEREADOR CRISTIANO OSÉ CECON

PROTOCOLO
N° de Ordem 940
FIS.N° 11 Livro N° 39
O4/07/19 SECRETARIA

DE OF OR SESSÃO :





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem o intuito de tornar obrigatória a limpeza de ruas e outros locais públicos pelos organizadores após a realização de eventos no município de Jaguariúna.

É muito comum, em eventos, shows ou outras festividades a geração de uma grande quantidade de lixo após suas realizações. Porém, em muitas ocasiões os organizadores não realizam a limpeza e o recolhimento do lixo gerado nos eventos, o que ocasiona ao Poder Público a responsabilidade e os custos de limpeza dos espaços públicos.

Em razão disso, a presente proposta instituiu a obrigatoriedade e tornou efetivas medidas para obrigar os responsáveis pelos eventos a procederem a limpeza dos locais, reduzindo conseqüentemente os custos da Administração Pública com a limpeza e conservação dos espaços públicos.

Por todo o exposto, solicito dos nobres pares o apoio à aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de julho de 2019.

VEREADOR CRISTIANOJOSÉ CECON

#### LEI Nº 8.567, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

ATRIBUI AOS ORGANIZADORES DE SHOWS E EVENTOS A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA DAS RUAS APÓS REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores, nos termos desta Lei.
  - § 1º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º aplica-se a:
  - I shows e eventos similares;
  - II festas de época;
  - III festas particulares;
  - IV qualquer outra atividade que gere lixo.
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1°.
  - Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Serviços, responsável pela limpeza pública disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.
- **Art. 4º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa a ser estipulada pela Secretaria competente.
- **Parágrafo único.** O recolhimento do valor cobrado conforme disposto neste artigo será dimensionado levando-se em consideração:
  - I metro cúbico de lixo recolhido;
  - II quantidade de funcionários necessários para efetuar a limpeza em tempo hábil;
  - III o tipo e o tamanho do evento;
  - IV outras a critério do Poder Público.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

#### FABRÍCIO GANDINE AQUINO Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.





### ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS GABINETE DO VEREADOR HISSA ABRAHÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 037/2012

"Atribui aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas após realização da atividade no âmbito do município de Manaus e dá outras providências."

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do município de Manaus, nos termos desta Lei.
- § 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:
- I Shows e eventos similares;
- II festas de época;
- III festas Particulares:
- IV qualquer outra atividade que gere lixo.
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.
- Art.2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.
- Art.3º A Secretaria Municipal de Limpeza Pública disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.
- Art.4° O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 15 (quinze) a 40 (quarenta) UFM's.
- § 1º o recolhimento do valor cobrado conforme disposto no "caput" deste artigo será dimensionado levando-se em consideração:
- I metro cúbico de lixo recolhido;

193/2013





### ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS GABINETE DO VEREADOR HISSA ABRAHÃO

#### JUSTIFICATIVA

Os eventos constituem uma indústria milionária que movimenta grandes recursos e contribui para o engradecimento e aquecimento da economia de Manaus, porém essas indústrias de entretenimento precisam assumir sua contribuição social para com os cidadãos de nossa cidade.

Eventos de grande porte causam frequentemente um transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos. Ao final resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana do local. Gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que traz lucro para particulares.

A presente proposta autoriza o Poder Público Municipal a tomar medidas efetivas a fim de reduzir as despesas decorrentes da limpeza das vias públicas aos arredores desses locais de eventos, procedendo para que a própria empresa realizadora efetue a limpeza sem ônus para o Poder Público ou até mesmo efetuando a aplicação de multa, quando necessário, após a realização dos mesmos.

A proposta apresentada além de convidar as empresas organizadoras de eventos a se tornarem parceiras da Administração Pública através da preocupação com a responsabilidade social, a boa imagem de nosso Município e até da própria empresa, também economiza valiosos recursos que podem complementar as verbas necessárias para a limpeza pública e conservação de nossa Manaus.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Hissa Abrahão Vereador - PPS

Jaguariúna, 7 de agosto de 2019

Ofício n.º 613/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 058/2019**, **do Sr. Cristiano José Cecon**, que atribui aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas e locais públicos após a realização da atividade, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 6 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.